



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 28 de novembro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 131/2018

Encaminha Projeto de Lei

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 093/2018, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 NOV. 2018

PROTOCOLO Nº

2871



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 NOV. 2018

PROTOCOLO Nº 02

2871

Guarapari - ES., 28 de novembro de 2018.

MENSAGEM Nº. 093/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta, a qual poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade diz respeito à contratação ou ao objeto do interesse que se apresenta, em face da sua necessidade.

Assim, a proposição decorre da necessidade de contratação de pessoal operacional indispensável ao bom andamento das unidades escolares, a qual, são subordinadas a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Releva pontuar que, o quadro de pessoal operacional das unidades escolares encontra-se deficitária, em face de ausência de servidores efetivos em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como tem por finalidade dar seguimento ao "**PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**" do governo federal, a qual faz emergir a autorização legislativa para contratação temporária.

Deve-se lembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função.

Indubitavelmente, o Sistema Municipal de Educação, como também é público e notório, não difere da Saúde e Assistência Social tendo a incumbência de assegurar a prestação de tais serviços com eficiência e presteza, conforme preceito constitucional.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37 da Carta Magna.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 NOV. 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 2871 / 2018



PROJETO DE LEI Nº. 123 /2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratações de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro.

§ 2º - As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 NOV. 2018

PROTOCOLO Nº. 2871



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º- As contratações serão procedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, contendo os critérios, função, remuneração e tempo de duração do contrato.

Art.3º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de acordo com o valor inicial do vencimento constante dos Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta.

Art.4º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 28 de novembro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 19 de dezembro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 139/2018

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Sodalício, o incluso Projeto de Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei Nº. 123/2018, capeado pela MENSAGEM Nº. 098/2018.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 19 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº. 098/2018

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2018.

A EMENDA acima referenciada se prende ao fato de que a redação atual dos Arts. 2º e 3º, da proposição nº. 123/2018, que tramita junto a esse Poder Legislativo, foi objeto de entendimento e discussão diversa do que foi estruturada.

Neste passo, modificamos a redação do Art. 2º, contemplando, de forma clara, a jornada de trabalho de 8h diárias, pelo período de vigência do contrato administrativo de até 11 (onze) meses.

Por outro giro, no Art. 3º, fizemos a inserção do Parágrafo Único, com adição do quadro demonstrativo dos cargos e suas respectivas remunerações e quantitativos, com o objetivo em exaurir de vez as dúvidas alçadas, pelos Nobres Edis, a proposta de lei, ora sob análise, nesse Parlamento Municipal.

Na certeza de acolhida favorável por essa Câmara de Vereadores, apresento a V. Exa. e aos demais Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 DEZ. 2018

PROTOCOLO Nº

3055

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2018

Art.1º - Os Arts. 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 11 (onze) meses.

Art.3º- A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão de acordo com o valor inicial do vencimento constante dos Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, conforme anexo I.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

ANEXO I

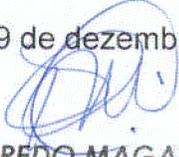
QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Remuneração	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviço Escolar	954,00	10 + CR
	Auxiliar de Serviços Gerais	954,00	45 + CR
	Cozinheiro	954,00	30 + CR

• CR – Cadastro de Reserva. ”

Art.2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes do Projeto de Lei nº. 123/2018.

Guarapari – ES., 19 de dezembro de 2018


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 DEZ. 2018

PROTOCOLO Nº

3055 